

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 61/2023

Governador Valadares, 31 de agosto de 2023.

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 72872695</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 1007/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA	<b>CPF:</b>	18.401.539/0001-18
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA	<b>CNPJ:</b>	18.401.539/0001-18
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	São Gonçalo do Rio Abaixo	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°48'23.86"S      Longitude 43°13'57.17"O			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> --			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	Capacidade de recebimento = 100 m <sup>3</sup> /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	Capacidade de recebimento = 100 m <sup>3</sup> /dia
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>		
Beatriz Tonhela Rocha - Engenheira Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA-MG 222363/D ART MG 202331934813		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8		
De acordo:  Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental	M 1.523.165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 06/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72593386** e o código CRC **9DB9FB3F**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0040933/2023-97

SEI nº 72593386



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 61/2023**

O empreendimento SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA atua no ramo de resíduos de construção civil, exercendo suas atividades na Rua Joana D'Arc, 271, bairro Alvorada, município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Anteriormente o empreendedor obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01407/2018, no âmbito do Processo Administrativo – PA nº32796/2016/001/2016, válida até 20/02/2022, para a atividade “E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumoso”, para a Capacidade de Recebimento de 199 m<sup>3</sup>/dia, de acordo com Deliberação Normativa – DN COPAM nº 74/2004.

Há no histórico do SLA solicitação junto ao órgão ambiental, por meio do Processo SLA nº 05916/2021, o qual foi concluído pelo indeferimento, tendo em vista pendências técnicas devido à indícios de supressão de vegetação em momento pretérito, observados por imagem de satélite. Consta nos autos do presente processo “laudo de comprovação de uso antrópico consolidado e ausência de vegetação a ser suprimida no passado” justificando que ocorreu apenas remoção de vegetação herbáceas e arbustivas. Ainda, é informado neste novo processo que não será necessária supressão de vegetação para operação da atividade.

Posteriormente o empreendedor formalizou processo SLA nº 2149/2022 requerendo autorização para a atividade de “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 70 m<sup>3</sup>/dia, e obteve decisão pelo indeferimento, justificado pela ausência e divergência de informações contidas no estudo ambiental apresentado.

Visando obter regularização para retomar suas atividades no local, o empreendedor formalizou em 15/05/2023, processo SLA 1007/2023, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades de “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia e “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Possui incidência de critério locacional peso 1, em virtude da localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição), conforme conferido na plataforma IDE-SISEMA.

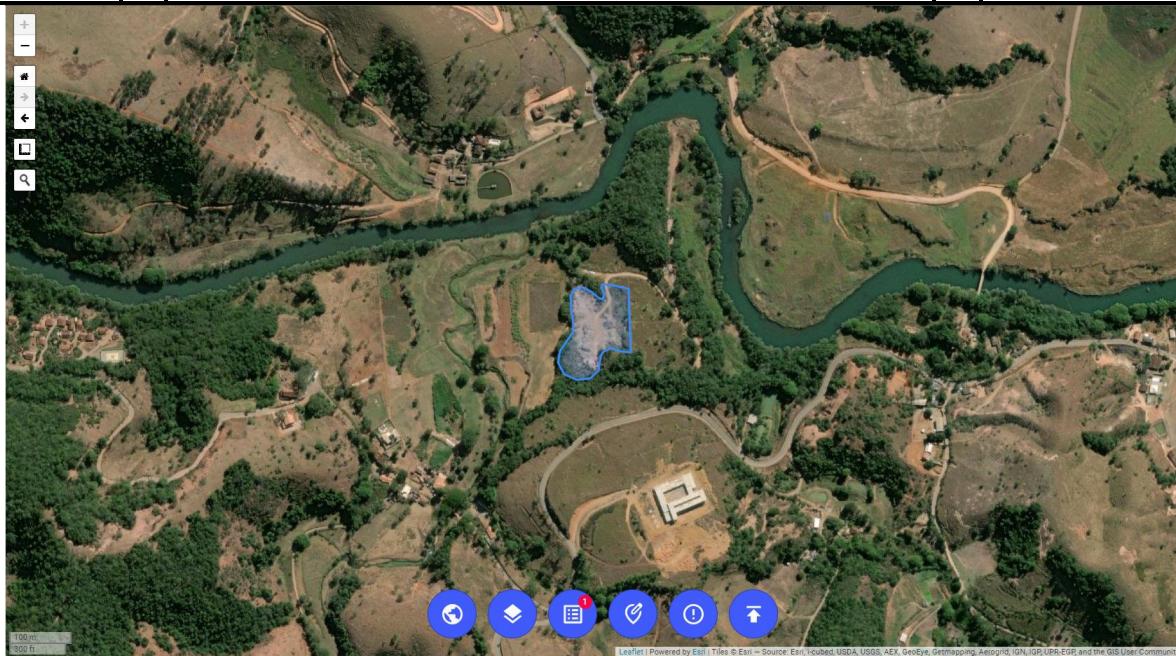


Figura 01: ADA do empreendimento  
Fonte: Autos do P.A. 1007/2023 e IDE-SISEMA

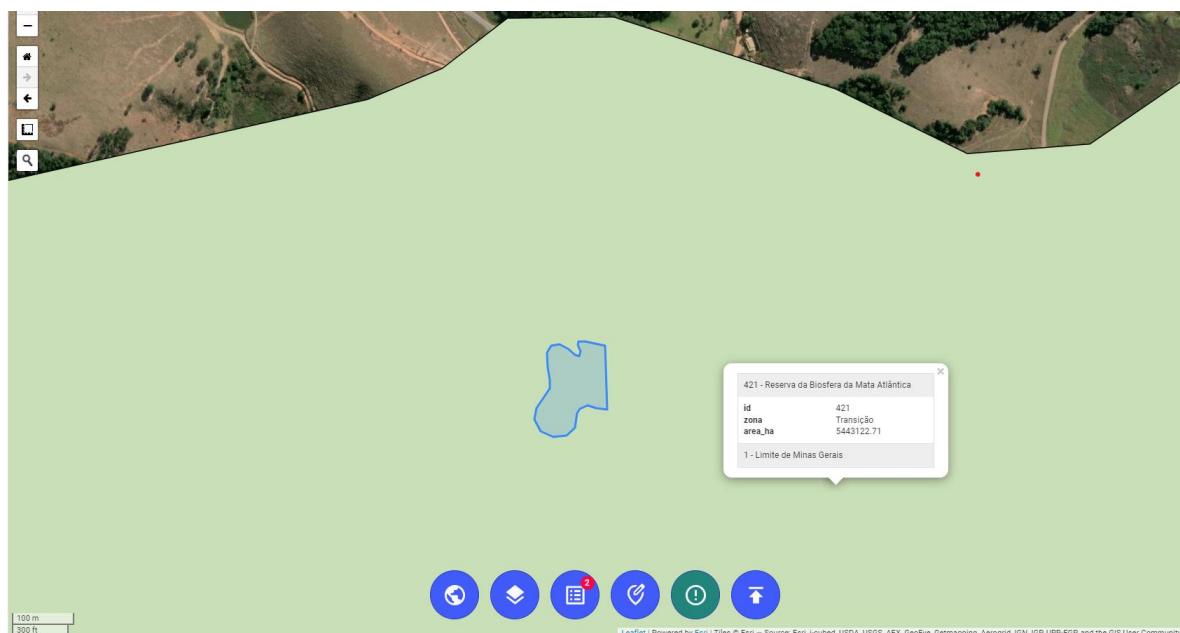


Figura 02: Localização da ADA do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.  
Fonte: Autos do P.A. 1007/2023 e IDE-SISEMA

A capacidade total de recebimento do empreendimento é de 100 m<sup>3</sup>/dia, sendo que ao final do projeto o volume será de 540.000 m<sup>3</sup>, ao longo de uma vida útil de 15 anos. A área total do empreendimento é de 1,3 ha.

O consumo de água do empreendimento é proveniente da concessionária local, com uso da água para aspersão na operação do aterro e na aspersão de vias. A água utilizada para consumo humano é proveniente de distribuição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Não foi declarado uso de outorga ou certidão de uso insignificante para uso de recursos hídricos no empreendimento.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3161908-2411.037A.9E67.4AEA.AFB4.A89E.9E17.5F34, com reserva legal informada de 5,5085 ha em área



ocupada por vegetação nativa, correspondendo a 12,00% da área total do imóvel. Foi informada área de preservação permanente (curso d'água) no total de 10,7067 ha. As matrículas informadas no cadastro são a de nº 14.960 e nº 17.957, com documento datado de 26/06/2017, livro 2-AP, folha 01, do Cartório do município Santa Bárbara.

O local se insere no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia floresta estacional semidecidual. O empreendimento localiza-se em zona rural, marcada pela presença de áreas antropizadas por atividades agropecuárias, ocorrendo fragmentação da vegetação nativa na região. A propriedade onde se situa o empreendimento é ocupada por áreas de plantio, solo exposto, construções e fragmentos de vegetação nativa distribuídos ao longo da área.

Segundo informado no SLA (cod. 07027 e cod. 07032, na aba Critérios Locacionais), bem como nos estudos apresentados, não haverá intervenções ambientais como supressão da vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente para essa fase do processo. Ao redor da ADA do empreendimento há presença de uma faixa pequena de vegetação nativa circundando a estrutura, e segundo informado (id. SEI 228372) não haverá avanço do material depositado sobre essa parte de vegetação.

Para operação da atividade, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, trabalhando 40h semanais, durante 252 dias no ano, e contará com 2 funcionários, trabalhando no setor operacional.

Os resíduos recebidos no empreendimento serão previamente triados em área de triagem estabelecida no próprio aterro, de modo que nele sejam dispostos apenas os resíduos de construção civil classe A ou resíduos inertes. Os resíduos de construção civil das classes B, C ou D serão encaminhados para destinação ambientalmente adequada.

No funcionamento do aterro, o empreendimento começa recebendo os caminhões contendo RCC (Resíduos de Construção Civil). Ao chegar, todo o material será depositado em área definida onde ocorrerá a triagem e armazenamento temporário dos resíduos que não se enquadram na classificação Classe A. Os resíduos serão separados de acordo com suas características físicas e químicas e, a disposição dos resíduos será feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura.

O processo de triagem do RCC no empreendimento será realizado nas seguintes etapas: recepção do caminhão caçamba na portaria do empreendimento; descarregamento do caminhão caçamba em área de triagem; retirada e acondicionamento dos demais resíduos que não se enquadram na classificação acima e, posterior destinação ambientalmente adequada; movimentação da máquina carregadeira e movimento do trator esteira para aterro dos resíduos.

Os resíduos a serem aterrados serão dispostos em camadas sobrepostas, não sendo permitido o despejo pela linha de topo. Abaixo segue o fluxograma do processo de operação

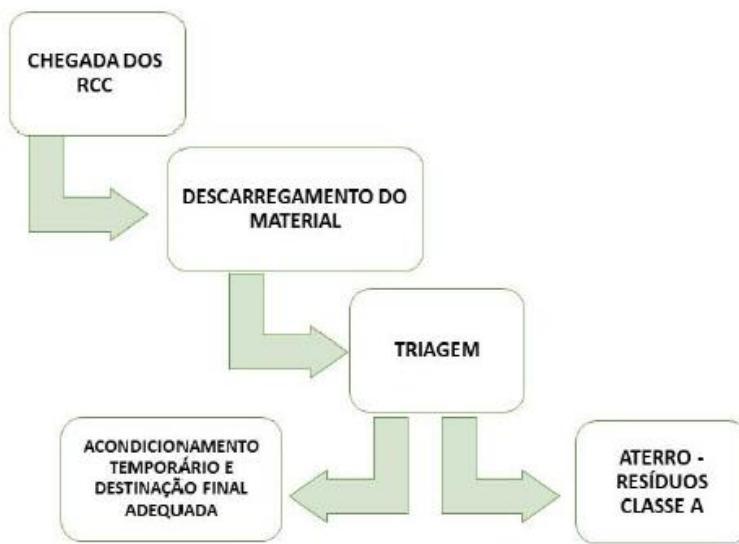


Figura 02: Fluxograma de operação do empreendimento

Fonte: RAS, P.A. 1007/2023

No quadro abaixo segue a descrição dos resíduos recebidos e seu armazenamento/disposição.

Resíduos	Armazenamento
Resíduos Classe A	Serão dispostos no aterro em camadas sobrepostas
Resíduos Classe B	Serão armazenados em caçambas ou tambores e, posterior destinação ambientalmente adequada, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
Resíduos Classe C	Serão armazenados em caçambas ou tambores e, posteriormente, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas
Resíduos Classe D	Serão armazenados em caçambas ou tambores e, posteriormente, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Tabela 01: Armazenamento dos resíduos recebidos

Fonte: RAS, P.A. 1007/2023

A destinação final da área do aterro, após encerramento da capacidade de recebimento de resíduos, será para constituição de pastagem e uso agropecuário. O plano de encerramento cita medidas como conformação topográfica, execução de sistema de drenagem, incorporação de camada superficial do solo e plantio de através de semeadura.

Os principais equipamentos utilizados nas operações do empreendimento serão pá carregadeira, caminhão-pipa e caminhão basculante.

Sobre resíduos gerados pelo próprio empreendimento, os resíduos domésticos serão destinados para aterro sanitário em Itabira, e os recicláveis serão encaminhados para associação de catadores ou serão comercializados.

Os efluentes líquidos se constituem de efluente sanitário do banheiro utilizado, sendo destinado para sistema de fossa séptica+filtro+sumidouro.

As emissões atmosféricas são decorrentes do maquinário utilizado para transporte dos resíduos ate o empreendimento, e como medida de controle será feita aspersão com caminhão pipa



nos locais de geração de material particulado. Será feita também manutenção preventiva dos maquinários buscando minimizar queima de combustíveis fósseis.

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes dos veículos e máquinas, mas segundo descrito ocorrem de forma esporádica, não conferindo maiores impactos. No estudo da Reserva da Biosfera forma descritas medições realizadas com decibelímetro, onde os níveis detectados se encontram dentro dos padrões estabelecidos. No RAS apresentado também não foi descrito uso de equipamentos que constituam fontes de vibração significativas.

Foi apresentado também descrição do sistema de drenagem implantado, com apresentação de relatório fotográfico mostrando as estruturas construídas no local e do seu layout, após pedido de informação complementar (id. SEI 228356).

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA”** para a atividade de “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia e “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**

**“ SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de outubro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estrutura de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades. Enviar também sobre ações de revegetação dos taludes e da situação da contenção com a vegetação ao redor.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, recuperação das voçorocas dentre outras) de controle ambiental.	30 (trinta) dias após o encerramento das atividades

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA”**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.